

# MICROSCÓPIO

RAUL PILLA

O sr. ministro da Fazenda não tem andado feliz. Não o foi, quando, por todos os meios ao seu alcance, quis evitar o comparecimento à Câmara dos Deputados, a fim de esclarecer os escabrosos casos da concessão das refinarias de petróleo, da venda dos estoques do Departamento Nacional do Café e do antecipado resgate do empréstimo destinado à defesa deste produto. E mais feliz não parece ter sido agora, que entendeu ir espontaneamente ao Senado, para dar informações que não lhe foram pedidas, e, finalmente, resolveu estender à Câmara o seu comparecimento, em consequência do justo clamor levantado pela descortesia.

Que disse, com efeito, q. r. Correia e Castro, para justificar o seu estranho comportamento? Que, sendo os ministros auxiliares directos do presidente da República, a este competiria resolver sobre a conveniência e oportunidade do comparecimento. Assim (infernense) se recalcitrava em comparecer a Câmara, por ocasião do primeiro requerimento, foi, naturalmente, por lho não ter permitido o sr. Eurico Dutra; se deliberou comparecer espontaneamente ao Senado, foi porque com isto concordou o sr. presidente da República, na véspera da partida para os Estados Unidos; se resolveu, depois, estender à Câmara dos Deputados a honra da sua visita, foi porque a tanto o autorizou o sr. Nereu Ramos, vice-presidente em exercício.

Não sei até que ponto o sr. ministro da Fazenda pretendia cobrir-se com a autoridade do sr. presidente da República, a este atribuindo a responsabilidade do tremendo trabalho a que foi obrigado o líder da maioria, para evitar a aprovação do primeiro requerimento do sr. Rui de Almeida; mas nenhuma autoridade pode haver quanto a erro-neidade da doutrina constitucional por ele invocada.

O comparecimento dos ministros ao Congresso não é penaf. absolutamente de ordem, autorização, ou beneplácito do presidente da República. Se, fazendo vênua ao poder pessoal do Regime de 1891, o artigo 78 da actual Constituição diz que o Poder Executivo é exercido pelo presidente da República, em compensação dispõe o inciso I do artigo 91 que aos ministros compete "referendar" (e não simplesmente subscrever) os atos assinados pelo presidente da República, estabelecem os artigos 93 e seu parágrafo a responsabilidade dos ministros ainda nos mesmos atos praticados por ordem do presidente e o artigo 54 e o seu parágrafo obrigam os ministros a comparecer ao Congresso, quando solicitados, sob pena de processo por crime de responsabilidade.

Como se vê, deixaram de ser os ministros, no actual sistema, meros amanuenses do presidente da República e, quanto ao seu comparecimento ao Congresso, não prevê a Constituição, nem sequer admite, a interferência do chefe da Nação, já que somente para eles constitui a falta crime de responsabilidade.